

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 01

Cantagalo, 17 de julho de 2025.

MEMORANDO INTERNO – ENG. 18/2025.

Ao

Departamento de Licitação.

Assunto: Serviço de Registro de Imóveis.

Prezado(a) Senhor(a)

O Departamento de Engenharia – Secretaria de Obras, vem por meio deste, solicitar a aquisição de serviços no Registro de Imóveis de Cantagalo-PR, referente ao ano de 2025, no valor aproximado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Serviços referentes a emissão, registros e retificações de matrículas e demais documentos emitidos pelo referido Registro de Imóveis.

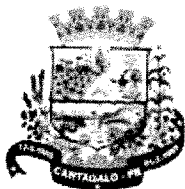
Sem mais para o momento, agradecemos toda a atenção dispensada.

Respeitosamente,

Clyseverton Marcolina

Eng Civil
CREA/PR 100 672 D

Clyseverton Marcolina
Engenheiro Civil
CREA 100672/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CANTAGALO - PR	SERV	1	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL R\$				30.000,00

1.2. Estima-se, a aquisição de 100% do quantitativo, devido a este ser um contrato de prestação de serviço continuado.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº Art. 12º, §2º do Decreto Municipal nº 214/2023.

1.5. O instrumento a ser formalizado será contrato de prestação de serviço, que terá validade de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato ou da integra, na forma da lei e regulamento.

1.6. Os serviços cartorários registraes, são despesas pagas pela realização de um serviço público delegado, cuja cobrança é autorizada por Lei Estadual.

1.7. Conforme determina a Constituição Federal, art. 236, §2º, e Lei Federal n. 10.169/2000, o valor dos emolumentos cartoriais varia de Estado para Estado. Assim, cada Estado possui uma tabela de valores de emolumentos de cartórios.

1.8. No Estado do Paraná a Lei Estadual nº 6.149/1970 fixa o valor para os emolumentos, que deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos decorre da necessidade da execução dos serviços relacionados, exclusivamente, ao setor imobiliário, visando o adequado andamento dos serviços no atendimento das demandas do município de Cantagalo - PR.

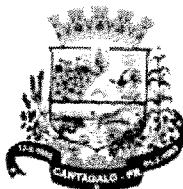
2.2. Os serviços a ser contratados são essenciais para garantir o andamento das rotinas administrativas do município, que demandam atividades exclusivas do cartório.

2.3. A presente inexigibilidade de licitação foi elaborada nos termos de Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.5. O presente ato tem como fundamentação Legal o Art. 74, Inciso I, da lei federal 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.6. Uma vez que o **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, é fornecedor exclusivo dos serviços no município, a administração municipal entende que a contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Considerando que o município de Cantagalo/PR é de pequeno porte, e este detenha de apenas uma unidade de Cartório de Registro de Imóveis, se faz necessária a contratação por intermédio de INEXIGIBILIDADE, devido a tal unidade deter o monopólio do serviço, no município de Cantagalo/PR.

3.2. Considerando que a contratação de serviços cartorários é a única solução capaz de atender as demandas do município.

3.3. Resta caracterizada a necessidade da contratação do referido serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos:

Sustentabilidade:

4.1. Recomenda-se que a CONTRATADA siga as recomendações de práticas de sustentabilidade presentes nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da exigência de amostra

4.2. Não será exigido amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigido carta de solidariedade.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

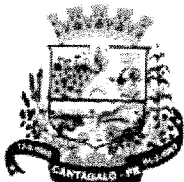
Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão de requisição pelo Departamento de Compras, autorizada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos de acordo com a necessidade de utilização dos mesmos.

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls. 09

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal: Clyseverton Marcolina.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

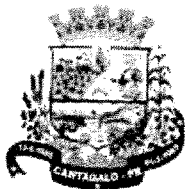
Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 05

a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato será o secretário da pasta interessada requisitante do objeto, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 6º do Decreto Municipal nº 214/2023.

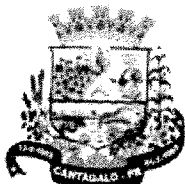
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

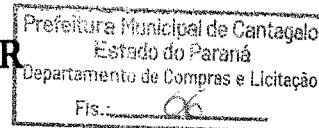
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

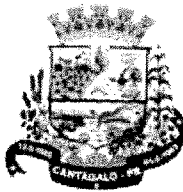
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

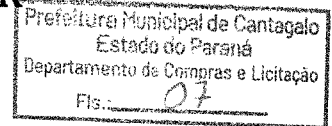
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não será efetuado antecipação de pagamento.

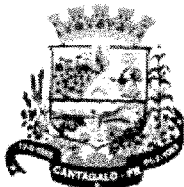
Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por intermédio do processo de INEXIGIBILIDADE.

Forma de fornecimento

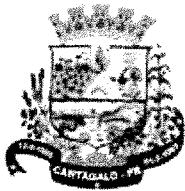
A forma de fornecimento será fracionada, de acordo com a necessidade da secretaria.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos na lei 14.133/21:

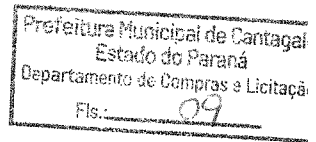
- 10.1. Termo de outorga do responsável;
- 10.2. RG e CPF do responsável;
- 10.3. Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 10.4. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 10.5. Certificado de Regularidade do - FGTS;
- 10.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- 10.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 10.8. Consulta Impedidos de Licitatar TCE/PR;
- 10.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CGU;
- 10.12. Por tratar-se de serviço, que detém exclusividade e monopólio sobre os serviços, conforme documentos anexados aos autos, é dispensável a comprovação de qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica. Assim também orienta a AGU:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital. a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal. [Orientação – AGU - Advocacia Geral da União]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme parecer técnico do setor de engenharia municipal.
- 9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

- 11.1. O Decreto 214/2023 que Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito do município de Cantagalo/PR, o qual em seu Art. 10, inciso V dispõe sobre a dispensa de Estudo Técnico Preliminar.

***Art. 10,** V nos demais casos de contratação direta, inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Administrador Público ou ao Secretário Municipal da pasta com poderes delegados, a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.*

- 11.2. De forma que as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõem a instrução processual, ficando dispensado a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e análise de Riscos para a presente contratação.

Cantagalo, 22 de julho de 2025.

EVERALDO VIOLA PRESA
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunki, portador do CPF/MF nº 192.411.199-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86, situada a Rua Dom Pedro II, nº 28, Bairro Centro, Município de Cantagalo/PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 608.759.769-72, doravante denominada **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CANTAGALO – PR	SERV	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL R\$					R\$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

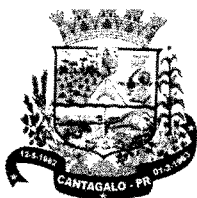
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Em caso de prorrogação o índice de correção inflacionário a ser aplicado será o IPCA.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 11

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica nomeado como **Gestor e fiscal**, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 214/2023 e Portaria nº 08/2025:

GESTOR: Everaldo Viola Presa

FISCAL: Clyseverton Marcolina

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 12

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 13

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 14

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

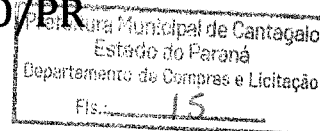
11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

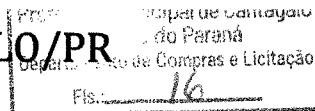


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185



12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de Recursos
03.001.04.122.0030.2009	0610	000
05.001.26.452.050.2018	1290	000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

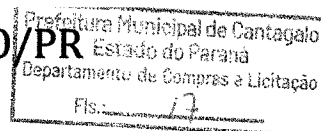
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, [dia] de [mês] de [ano].

JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do CONTRATANTE

RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitação
Fls.: 18

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.948.807/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS RODRIGO LUIZ SILVESTRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.12-5-00 - Cartórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)		
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 28	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANTAGALO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodrigo.silvestri@gpsbb2.com.br		TELEFONE (042) 7361-339
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2025** às **10:52:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **4.390.511-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/10/2018

NOME: **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**

FILIAÇÃO: **CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI**
MARIA ALICE PASSOS SILVESTRI

NATURALIDADE: **CURITIBA/PR** DATA DE NASCIMENTO: **05/05/1972**

DOC. ORIGEM: **COMARCA=CURITIBA/PR, DA SEDE**
C.NASC=642; LIVRO=A3, FOLHA=126

CPF: **608.759.769-72**

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA NICHELOTTO
ASSINATURA DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 1984

É PROIBIDO PLASTIFICAR

700-18-06032

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.390.511-2

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

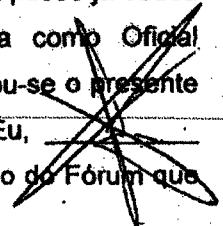


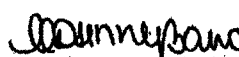
COMARCA DE CANTAGALO - PARANÁ

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

Geovane Gonçalves de Azevedo - Secretário Designado

TERMO DE COMPROMISSO

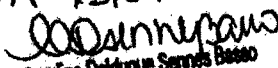
Aos onze (11) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008), às 10h30min, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, no edifício do Fórum, onde presente se achava a Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca e Diretora do Fórum, Dra. **CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO**, comigo Secretário Designado de seu cargo ao final assinado, aí sendo compareceu o Sr. **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**, brasileiro, casado, RG n.º 4.930.511-2/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Alzira de Abreu n.º 115, nesta cidade e Comarca de Cantagalo/PR, nomeado para exercer o Cargo de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cantagalo/PR, conforme Decreto Judiciário n.º 832/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná de 24/11/2008, edição 7749, página 05, subscrito pelo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o qual prestou o compromisso legal exigido de bem e fielmente, sem dolo ou malícia, desempenhar os deveres de seu cargo ratificando a posse já obtida anteriormente, eis que vem exercendo a função acima citada como Oficial designado daquele Cartório. Nada mais. Do que para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu,  (Geovane Gonçalves de Azevedo), Secretário Designado da Direção do Fórum que o digitei e o subscrevi.


CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
Juíza de Direito


RODRIGO LUIZ SILVESTRI
Compromissado

Rua Santo Antônio, s/nº - Jardim Social - CEP 85.160-000 - ☎ (42) 3636-1561 - ramais 212/ 213

Visto em anexo
Em 15/12/08


Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito

LEI 6149- 09 DE SETEMBRO DE 1970

(Vide Leis nº 16.741/2010, nº 18.695/2015, nº 18.927/2016, nº 19.350/2017, nº 19.803/2018, nº 20.504/2020, nº 20.948/2021, nº 21.868/2023 e nº 21.869/2023)

Dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais. A
Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu
sanciono a lei:

REGIMENTO DE CUSTAS

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º As custas dos atos judiciais, respeitadas as disposições das leis de processo, serão contadas, cotadas e pagas de conformidade com este Regimento de Custas.

Art. 2º Constituem custas:

- a) as taxas das tabelas anexas;
- b) os selos e despesas com os serviços postal, telegráfico, de rádio comunicação e telefônico;
- c) as taxas de expediente;
- d) a taxa judiciária;
- e) as contas de publicação de avisos ou editais;
- f) as despesas de condução e estada, dentro do estritamente necessário, nas diligências, atendidas as condições locais;
- g) os honorários de advogados arbitrados na sentença e os honorários, salários e percentagens de peritos, agrimensores, ajudantes, depositários ou quaisquer outros colaboradores do juízo quando arbitrados pelo Juiz, fixados a aprazimento das partes ou conforme a lei aplicável;
- h) as despesas úteis ou necessárias, devidamente comprovadas, feitas com a guarda, conservação ou remoção de bens depositados;
- i) as despesas de arrombamento e remoção das ações de despejo e reintegração de posse assim como, nas de demolição ou de nunciação de obra nova, as despesas relativas aos atos que o vencido não quizer praticar;
- j) as certidões, públicas-formais, fotocópias e traslados de quaisquer atos ou documentos provenientes de ofícios ou repartições públicas e autarquias administrativas bem como as traduções e as transcrições, no Registro Público, de documentos a ela sujeitos;
- l) as certidões afirmativas ou negativas de ônus, protestos de títulos, de ações ou de quaisquer atos judiciais;
- m) os impostos e taxas fiscais que forem pagos por determinação judicial ou em função do processo;
- n) as multas impostas na forma das leis vigentes;
- ~~o) as indenizações devidas a testemunhas, na forma da lei.~~
- o) as indenizações devidas a testemunhas, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 20.998/2022)

p) os atos periciais realizados pela Polícia Científica no âmbito de processos judiciais.
(Redação acrescida pela Lei nº 20.998/2022)

Parágrafo único. Os atos previstos em lei ou decorrentes dos estilos e prazos do fôro, não incluídos na discriminação feita neste artigo ou qualquer das tabelas anexas, reputar-se-ão remunerados pelo conjunto das demais taxas ou pelos vencimentos percebidos por aquele que os praticar.

Art. 3º Constituem custas de retardamento:

- a) as que paga o autor, quando o réu é absolvido de instância;
- b) as que paga o excipiente que decai da exceção;
- c) as que paga o recorrente, quando o juízo "a quo" lhe nega seguimento ao recurso, ou quando não se conhece do recurso ou lhe nega provimento.

CAPÍTULO II

CONTAGEM DAS CUSTAS

Art. 4º As custas serão contadas, em todos os feitos, com discriminação e clareza, pelo contador público e cotadas da mesma forma, no final de cada instrumento, ato ou processo, pelo serventuário, auxiliar ou funcionário que o tiver lavrado.

Parágrafo único. O prazo para a contagem de qualquer feito é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º No Tribunal de Justiça, as custas serão contadas por funcionários da seção competente e as respectivas contas visadas pelo Diretor-Secretário.

Art. 6º Os tabeliães consignarão, nos atos praticados nos livros respectivos, para constarem dos traslados e certidões que fornecerem, as custas cobradas.

Art. 7º Os oficiais de Registros Públicos, bem como os de Protestos de Títulos, além da cota lançada nos documentos oriundos do registro, consignarão no final do ato praticado no livro respectivo as custas do ato.

Art. 8º No juízo arbitral, as custas serão contadas pela pessoa que servir de escrivão e na conformidade do estipulado no ato de instituição respectiva.

Parágrafo único. Ocorrendo omissão, aplicam-se as tabelas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO III

PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 9º As custas, nos feitos judiciais, serão pagas ao respectivo escrivão, que certificará o preparo nos autos e fornecerá recibo.

Parágrafo único. As custas da tabela VIII, nº III, e as do Distribuidor, serão pagas no ato da distribuição.

Art. 10. Lançada a conta pelo contador, o escrivão fará conclusos os autos ao juiz, que, depois de verificá-la e fazer as glosas ou adições necessárias, nela aporá seu "visto".

Parágrafo único. As contas só serão consideradas exigíveis após o "visto" do juiz respectivo, que ficará também, responsável pela sua exatidão.

Art. 11. Recebidos os autos, com o "visto" a que se refere o artigo anterior, o escrivão diligenciará em 48 horas a intimação pessoal da parte, ou do respectivo procurador, responsável pelo pagamento, exarando a competente certidão.

Art. 12. Efetuado o pagamento, o escrivão distribuirá às autoridades, serventuários, funcionários ou auxiliares da Justiça, a quota-parte de cada um, mediante rubrica na própria conta, no prazo de 15 dias, sob pena de pagá-las em dobro.

Art. 13. As custas devidas à Ordem dos Advogados e às Associações dos Magistrados e do Ministério Público, serão recolhidas mensalmente, incumbindo ao Distribuidor fazê-las encaminhar às respectivas entidades.

Art. 14. Decorridos 30 dias da intimação a que se refere o artigo 11, se a parte ou o seu procurador não houver efetuado o pagamento das custas, o escrivão certificará a ocorrência e mediante despacho do juiz notificará a parte contrária ou o órgão do Ministério Público, se fôr o caso.

Parágrafo único. Tratando-se de feito ou recurso em que o não pagamento das custas, em prazo certo, importará desistência, renúncia ou deserção, esgotado o prazo, o escrivão certificará nos autos fazendo os conclusos ao juiz.

Art. 15. Nas renúncias ou desistências de quinhões hereditários, as custas serão cobradas apenas uma vez e sobre o monte-mor.

Art. 16. As custas reguladas por leis federais serão pagas na conformidade de provimento da Corregedoria Geral da Justiça

Parágrafo único. As custas devidas nos processos de liquidação de indenização por acidente do trabalho, conseqüentes a acordos entre as partes, serão distribuídas entre pessoas integrantes do respectivo juízo, na conformidade do disposto em portaria baixada bianualmente pelo Corregedor.

Art. 17. O pagamento das custas ao serventuário ou funcionário competente, importa na presença de preparo do processo ou recurso na data respectiva.

Art. 18. As custas a cargo da Fazenda Pública estadual e municipal serão pagas mediante despacho da autoridade competente, em requerimento, devidamente instruído, firmado pelo escrivão do feito, por si e em nome dos demais interessados, exceto as da distribuição, que serão pagas no ato.

Art. 19. O culpado pelo extravio de qualquer feito pagará as custas de reforma dos autos perdidos.

Art. 20. A falta de depósito ou pagamento das custas referentes aos atos ou diligências de defesa do réu, em processo criminal, não obstará a que sejam praticados e realizados, oportunamente, aqueles atos ou diligências, ficando a salvo aos interessados a cobrança pela via legal das custas devidas.

CAPÍTULO IV ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 21. São isentos de custas:

- a) os processos criminais de ação pública, ou quaisquer outros de iniciativa do Ministério Público, salvo as exceções da lei processual respectiva;
- b) os processos de habeas-corpus, quer em primeira, quer em segunda instância;
- c) os conflitos de jurisdição suscitados por autoridades judiciárias;
- d) os processos de reclamação referentes a custas em primeira instância e as reclamações, representações, revisões em processos de menores, consultas, recursos e, em geral, os processos da competência do Corregedor e do Conselho Superior;
- e) as habilitações provadamente pobres;
- f) feitos em que houver decaído a parte beneficiada pela justiça gratuita nos termos das leis processuais;
- g) os atos e processos referentes a menores abandonados e delinquentes, bem como os relativos a licença para o trabalho de menores;
- h) nas ações por acidente do trabalho, o acidentado ou os seus beneficiários, quando vencidos;
- i) os processos de arrecadação de herança jacente e bens vagos de valor inferior a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
- j) os processos de arrolamento e inventário, de valor inferior ao maior salário mínimo vigente no Estado;
- l) os processos de alvarás de levantamento de depósitos em nome de órfãos ou interditos de valor inferior ao maior salário mínimo vigente do Estado;
- m) os atos das autoridades, serventuários, auxiliares ou funcionários da Justiça que importem em fornecimento ou autenticação de papel ou documento que deva instruir pedido ou processos de benefício da Justiça gratuita, assim como aqueles expressamente declarados gratuitos por lei federal ou estadual uma vez que consignado no respectivo texto o fim a que se destina.

~~Parágrafo único. A Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas Autarquias, Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual e Serviços Sociais Autônomos, Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, são isentos de pagamento das custas previstas neste Regimento, bem como de qualquer outra despesa pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse. (Redação acrescida pela Lei nº 20.713/2024)~~

§ 1º São isentos do recolhimento das custas judiciais, taxas judiciárias e emolumentos a Fazenda Pública do Estado do Paraná, incluindo suas autarquias, as fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, o Ministério Público do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei nº 22.158/2024)

§ 2º As isenções previstas no § 1º deste artigo:

I - não se estendem às entidades fiscalizadoras do exercício profissional, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - não eximem as pessoas jurídicas nelas referidas do dever de reembolsar as custas judiciais, taxas judiciárias, emolumentos e despesas processuais pagas pela parte

§ 3º As isenções previstas no § 1º deste artigo se estendem à PARANAPREVIDÊNCIA.
(Redação acrescida pela Lei nº 22.263/2024)

Art. 22. Nos executivos de valor inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), serão devidas pela metade as custas respectivas, exceto as custas devidas ao Distribuidor e Contador Judicial.

Parágrafo único. Não podem, porém, ultrapassar do duplo da dívida ajuizada, caso em que, reembolsadas as despesas de diligências efetuadas, serão as custas rateadas, pelo Juiz, em despacho.

Art. 23. Nos feitos de valor reduzido, contestados ou não, e nos processos sem valor determinado, inclusive preparatórios, preventivos ou incidentes, poderá o Juiz, em despacho fundamentado, reduzir até a metade as custas respectivas, menos as de diligências, mediante pedido do interessado e uma vez convencido da boa fé do autor ou requerente e do resultado certamente negativo ou de que apenas será alcançado em parte o objetivo do procedimento judicial.

Parágrafo único. A redução será obrigatória, quando, antes da contestação, nos feitos que a comportarem, houver desistência voluntária do pedido.

Art. 24. Se a parte indicar a data precisa do arquivamento, ou o livro e a fôlha do ato que pedir, ou, tratando-se de documentos em processo, indicar mês e ano, a busca será cobrada pela metade.

Art. 25. Nas reduções estatuídas neste capítulo, não se inclui a taxa judiciária, cuja incidência é regulada em lei própria.

CAPÍTULO V PENALIDADES

Art. 26. O Juiz que visar a conta de custas em que haja parcelas indevidas ou excessivas, torna-se passível da pena disciplinar.

Art. 27. Quem não cotar as custas em conformidade a este Regimento perderá, pela primeira falta cometida, o direito aos emolumentos que, se contados e recebidos, serão restituídos em dôbro.

Art. 28. O serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça que contar, cotar ou receber custas indevidas ou excessivas, ou desviar ou apropriar-se de custas pertencentes a outrem, fica sujeito às penas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do ato praticado, de advertência verbal ou em ofício reservado, censura nos autos ou em portaria, multa pagável em dinheiro que será recolhido aos cofres estaduais em décuplo e suspensão até 30 (trinta) dias, com perda dos proventos do cargo, além das perdas das custas contadas ou restituídas em dôbro das recebidas indevidamente, ou em excesso, desviadas ou retidas.

§ 1º Fica vedado aos serventuários da Justiça a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando. A cobrança de quaisquer quantias a esse título importará na aplicação das penas deste artigo.

§ 2º As penas do presente artigo serão aplicadas pelo Juiz ou pelo Corregedor, ou pelo

§ 2º As penas do presente artigo serão aplicadas pelo juiz ou pelo Corregedor, ou pelo relator do processo em qualquer das Câmaras do Tribunal de Justiça, ou ainda pelo Presidente do Tribunal, em relação aos funcionários do Tribunal de Justiça.

§ 3º Quando a penalidade for imposta pelo Juiz, será o fato comunicado ao Conselho Superior da Magistratura, por intermédio do Presidente do Tribunal, e ao Corregedor. Nos demais casos, a comunicação será feita à Corregedoria Geral, que se incumbirá das notificações necessárias ou da publicidade do ato, se for o caso.

Art. 29. Tratando-se de serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça sem garantia de estabilidade, o recebimento de custas indevidas ou excessivas, por malícia ou reiteração do erro, provada esta por certidão de advertência anteriormente imposta e definitivamente julgada, poderá a falta, também, autorizar a demissão do culpado, a qual, no caso em que a expedição do respectivo ato administrativo seja da atribuição do Governador do Estado, ou de autoridade subordinada ao Executivo, dependerá, na esfera judiciária, de resolução e proposta do Conselho Superior da Magistratura, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único. No processo para a aplicação da pena a que se refere o presente artigo, o Corregedor funcionará como instrutor e relator.

Art. 30. As penalidades constantes dos artigos 65 e 966, do Código de Processo Civil, bem como outras da mesma natureza, estatuídas em outras leis, serão aplicadas sem prejuízo das previstas neste Regimento e sem prejuízo, em qualquer caso, da ação penal cabível.

Art. 31. A pena de restituição ou de multa, imposta por infração deste Regimento ou de qualquer outra lei, não satisfeita dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será convertida em suspensão até 30 (trinta) dias, e assim será considerada para efeito do disposto na Lei de Organização Judiciária.

CAPÍTULO VI

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 32. A reclamação contra infração deste Regimento imputada a Juiz, será feita por meio de petição, devidamente instruída e dirigida ao Corregedor Geral da Justiça, que a decidirá desde logo ou a relatará perante o Conselho Superior da Magistratura, conforme a gravidade do fato.

Art. 33. Quando a infração for atribuída a serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça, a reclamação será dirigida ao Juiz ou à autoridade perante a qual servir.

Parágrafo único. Tratando-se de falta que possa ocasionar aplicações de multa ou de suspensão, poderá o Juiz encaminhar a reclamação ao Corregedor, a quem será, em qualquer caso, comunicada a ocorrência da reclamação e a respectiva decisão, quando já houver sido proferida.

Art. 34. A atribuição conferida ao Juiz, pelo artigo anterior, não exclui competência do Corregedor para receber, originariamente, qualquer reclamação contra serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça de primeira instância.

Parágrafo único. Conhecendo a reclamação que lhe for dirigida, poderá o Corregedor encaminhá-la ao Juiz para a respectiva instrução.

Art. 35. Instruída a reclamação, proferirá o Corregedor a sua decisão, se não preferir relatar

o processo perante o Conselho Superior da Magistratura, atendida a gravidade do fato.

Art. 36. Da decisão ou ato impositivo de pena disciplinar por infração deste Regimento, cabe recurso, admissível dentro de 5 (cinco) dias para o Conselho Superior da Magistratura ou para o Tribunal Pleno, se a decisão fôr do Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º O recurso, que terá sempre efeito suspensivo, seguirá, em primeira instância, no que fôr aplicável, o processo de agravo de instrumento, em matéria civil, salvo quanto ao que se refere a custas e preparo.

§ 2º Se o Juiz reformar o despacho, poderá o reclamante protestar pela subida dos autos a superior instância.

§ 3º Tratando-se de pena imposta pelo Juiz, o Corregedor funcionará, em segunda instância, como relator do recurso.

Art. 36-A

O módulo do Valor de Referência de Custas - VRC divide-se em Valor de Referência de Custas Judiciais - VRCjud, aplicável aos atos judiciais, e Valor de Referência de Custas Extrajudiciais - VRCext, aplicável aos atos extrajudiciais, conforme Tabelas constantes dos Anexos da presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 19.350/2017)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A estimação do valor da causa, para efeito do cômputo das custas proporcionais, far-se-á em regra geral de acôrdo com o disposto no Livro I, Título V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na reconvenção, o valor da causa para efeito deste Regimento, passará a ser o equivalente à metade do valor da ação.

Art. 38. Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; nos demais casos, na base de um terço.

Parágrafo único. Se houver concurso de credores, o valor será o ativo apurado.

Art. 39. Nos processos de desapropriação, a conta de custas será feita na base do preço real da indenização, fixado na sentença ou no termo de acôrdo.

Art. 40. Nas ações inestimáveis, e em geral, nas causas de valor não conhecido, tomar-se-á para base do cálculo de custas, o critério de fixação do Juiz, de acôrdo com a natureza da causa.

Parágrafo único. Nas ações possessórias, o valor da causa será o equivalente à um quarto do valor venal do imóvel.

Art. 41. Aos serventuários, auxiliares ou funcionários da Justiça é facultado exigirem o prévio depósito da metade dos emolumentos dos traslados, registros, certidões, públicas-formas ou quaisquer outros atos ou documentos encomendados por interessados e que não possam ser praticados ou concluídos no momento; e, em tal caso, ficam obrigados a dar recibo da importância antecipada.

Art. 42. Os escrivães do crime, salvo o caso do artigo 32, do Código de Processo Penal, poderão exigir o depósito prévio, mediante recibo, das custas calculadas nas ações intentadas mediante queixa, sem o que nenhum ato ou diligência será realizada.

Art. 43. Os escrivães do cível e comércio, órfãos, interditos, ausentes, e provedoria, poderão exigir da parte autora ou requerente a título de garantia das primeiras diligências a serem efetuadas e das despesas com material e expediente do cartório, o depósito inicial de quantia não excedente da metade de suas custas calculadas.

Parágrafo único. Os depósitos serão certificados nos autos bem como, os abonos de despesas com diligências e respectivos comprovantes, para serem, oportunamente, abatidos pelo contador.

Art. 44. As despesas de conduções e hospedagem às pessoas integrantes do Juízo, poderão ser satisfeitas de imediato pela própria parte interessada na realização da diligência.

§ 1º Quando não lhes sejam proporcionadas a condução e hospedagem, nos termos deste artigo, o Juiz poderá determinar o depósito prévio de quantia calculadamente suficiente ao provimento das referidas despesas, preferindo-se o menos dispendioso em veículos e em hospedarias, contanto que compatíveis com a consideração devida aos órgãos da Justiça.

§ 2º Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventuário, auxiliar ou funcionário da Justiça poderá utilizar-se de outro meio de condução, salvo se as condições do tempo não o permitirem, a urgência da execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos.

Art. 45. Além de um exemplar deste Regimento à disposição das partes, os serventuários são obrigados a ter nos seus cartórios ou ofícios, em lugar em que possa ser facilmente consultado, um quadro com a tabela das custas relativas aos atos mais comuns de suas atribuições.

Art. 46. Aos distribuidores, incumbe proceder, no ato do cálculo de custas, a baixa das distribuições de ações executivas fiscais, uma vez pagas nas respectivas Varas da Fazenda Pública, independentemente de despacho judicial.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os dispositivos dos Códigos de Processos, Civil ou Penal e as leis federais que se referem a matéria de que trata este Regimento, bem como a lei de Organização Judiciária do Estado e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aplicar-se-ão subsidiariamente ou supletivamente.

Art. 48. Este Regimento aplicar-se-á a todos os feitos pendentes que ainda não se achem contados a final.

Art. 49. As tabelas do presente Regimento de Custas serão atualizadas anualmente, na base de até a média percentual dos aumentos de salário mínimo nas diversas regiões do

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO
Art. 1º Art. 2º Art. 3º
CAPÍTULO II
CONTAGEM DAS CUSTAS Art. 4º

Estado.

§ 1º A atualização prevista neste artigo somente se iniciará quando do primeiro aumento do salário mínimo, ocorrido após um ano de vigência do Regimento de Custas.

§ 2º Na época oportuna o Desembargador Corregedor Geral da Justiça baixará resolução a respeito.

Art. 49-A

São considerados emolumentos e compõem o custo total dos serviços notariais e de registro, além dos constantes no Anexo II, Tabelas XI à XVI desta Lei, a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força da Lei Complementar Federal ou Estadual. (Redação acrescida pela Lei nº 19.350/2017)

Art. 50. ... vetado ...

Art. 51. As omissões deste Regimento serão resolvidas ou pela aplicação de tabelas assemelhadas ou por instruções do Corregedor, através consulta.

Art. 52. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO EM CURITIBA, em 9 de setembro de 1970.

Paulo Pimentel
Lauro Fabrício de Melo Pinto

Publicado no Diário Oficial nº 133 de 14 de Setembro de 1970

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top: 15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de Cantag
Estado do Paraná
Departamento de Compras e Licitaç
Fls.: 30

LEI Nº 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Mensagem de Veto nº 2.113

Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.

Parágrafo único. O valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.

Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:

I – os valores dos emolumentos constarão de tabelas e serão expressos em moeda corrente do País;

II – os atos comuns aos vários tipos de serviços notariais e de registro serão remunerados por emolumentos específicos, fixados para cada espécie de ato;

III – os atos específicos de cada serviço serão classificados em:

a) atos relativos a situações jurídicas, sem conteúdo financeiro, cujos emolumentos atenderão às peculiaridades socioeconômicas de cada região;

b) atos relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, cujos emolumentos serão fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

Parágrafo único. Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III deste artigo.

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, esses serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea "b" do inciso III do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder o menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observado que: (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

a) nos registros, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o disposto neste artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

c) a averbação de aditivo que contenha outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada ato sem conteúdo econômico; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

d) os valores de cancelamento dos atos de que trata o **caput** deste parágrafo obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

e) a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% (cinco por cento) do valor pago pelo usuário, observadas as vedações estipuladas no inciso I deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

Art. 3º É vedado:

II – fixar emolumentos em percentual incidente sobre o valor do negócio jurídico objeto dos serviços notariais e de registro;

III – cobrar das partes interessadas quaisquer outras quantias não expressamente previstas nas tabelas de emolumentos;

IV – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser feito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

V – (VETADO)

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados. (Incluído pela Lei nº 13.986, de 2020)

Art. 4º As tabelas de emolumentos serão publicadas nos órgãos oficiais das respectivas unidades da Federação, cabendo às autoridades competentes determinar a fiscalização do seu cumprimento e sua afixação obrigatória em local visível em cada serviço notarial e de registro.

Art. 5º Quando for o caso, o valor dos emolumentos poderá sofrer reajuste, publicando-se as respectivas tabelas, até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 6º Os notários e os registradores darão recibo dos emolumentos percebidos, sem prejuízo da indicação definitiva e obrigatória dos respectivos valores à margem do documento entregue ao interessado, em conformidade com a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Art. 7º O descumprimento, pelos notários e registradores, do disposto nesta Lei sujeitá-los-á às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Art. 8º Os Estados e o Distrito Federal, no âmbito de sua competência, respeitado o prazo estabelecido no art. 9º desta Lei, estabelecerão forma de compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos, por eles praticados, conforme estabelecido em lei federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não poderá gerar ônus para o Poder Público.

Art. 9º Os Estados e o Distrito Federal deverão proceder à revisão das tabelas de emolumentos atualmente em vigor, a fim de adaptá-las ao disposto nesta Lei, no prazo de noventa dias contado da data de sua vigência.

Parágrafo único. Até a publicação das novas tabelas de emolumentos, revistas e adaptadas conforme estabelece este artigo, os atos praticados pelos serviços notariais e de registro continuarão a ser remunerados na forma da legislação em vigor nos Estados e no Distrito Federal, observadas, desde logo, as vedações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

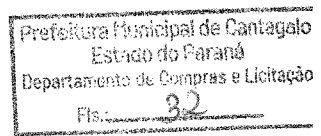
é Gregori

Ministry Guilherme Bier

Benjamin Benzaquen Sicsú

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2000 (Edição Extra)

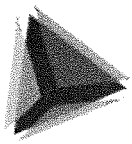
*



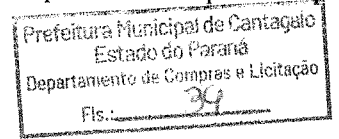
 Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (02.948.807/0001-86).

Digite o CPF ou CNPJ: 02948807000186





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02948807000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2025 10:59:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**
CNPJ: **02.948.807/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR
CNPJ: 02.948.807/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:21 do dia 22/07/2025 <hora e data de Brasília>.

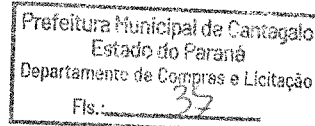
Válida até 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **02E4.5FC4.21FA.EBC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 02.948.807/0001-86
Razão Social: RODRIGO LUIZ SILVESTRI
Endereço: RUA DOM PEDRO II 28 / CENTRO / CANTAGALO / PR / 85160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

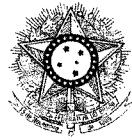
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2025 a 14/08/2025

Certificação Número: 2025071619190950867579

Informação obtida em 22/07/2025 10:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.948.807/0001-86

Certidão nº: 41781918/2025

Expedição: 22/07/2025, às 10:54:29

Validade: 18/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.948.807/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

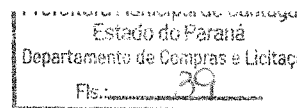
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037315633-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.948.807/0001-86**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

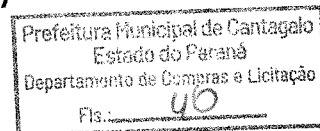
Válida até 19/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



MEMORANDO

De: Departamento de Licitações
Para: Departamento de Contabilidade
Comissão de Licitação
Procuradoria Jurídica
Gabinete do Prefeito Municipal
Data: 18 de julho de 2025.

REF.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR.

Prezados Senhores,

Considerando o memorando emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, visando a abertura de processo licitatório com objeto acima delineado possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

Elaboração do **parecer técnico da contratação**, pelo Agente de Contratação;

Informação de **existência de recurso de ordem orçamentária**, no valor estimado da contratação, sendo que será utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação, para total na ordem de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para o período de 12(doze) meses.

Emissão de **parecer jurídico**, pela procuradoria jurídica Municipal, quanto a referida contratação;

Se parecer opinativo favorável a contratação, seja o processo encaminhado para **Autorização do Prefeito Municipal**.

Atenciosamente,

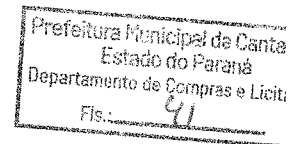

Dirceu Luiz Garcias
Assistente Administrativo
Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal de Cantagalo Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br



Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Contabilidade
Para: Divisão de Compras e Licitação
Data: 18 de julho de 2025

INDICAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

REF.: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

Prezados Senhores,

Em atenção ao memorando expedido por Vossas Senhorias, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o enquadramento na Lei Orçamentária Anual (LOA), previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
03.001.04.122.0030.2009	0610	000
05.001.26.452.0050.2018	1290	000

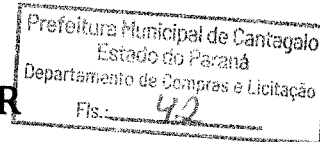
Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.


ALAN SILVÉRIO DOS SANTOS
CONTADOR CRC/PR 080814/O-4
Alan Silvério dos Santos
CONTADOR
CRC-PR 080814/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185



PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Apresentamos a seguir, os fundamentos para contratação através de Inexigibilidade, os quais devem ser submetidos à análise e parecer jurídico:

EMBASAMENTO LEGAL

A contratação poderá ser realizada através de procedimento de Inexigibilidade, considerando o disposto no Art. 74, I, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço solicitado só pode ser prestado exclusivamente pela pessoa física a ser contratada.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR, CNPJ 02.948.807/0001-86, é a única prestadora dos serviços a serem contratados, no município de Cantagalo/PR.

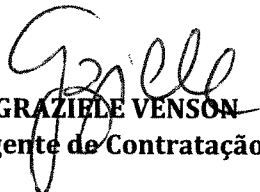
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

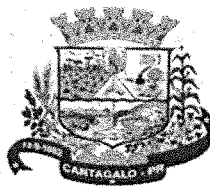
Foi realizada uma estimativa de gastos para contratação dos serviços durante o período de 12(doze) meses no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme parecer técnico do setor de Engenharia Municipal.

HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação foi consultada, estando devidamente regular.

Cantagalo, 22 de julho de 2025.


GRAZIELLE VENSON
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº. 2025

INTERESSADO: Secretaria de Administração

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer acerca da contratação, por via da inexigibilidade de licitação, de prestação de serviços do cartório de registro de imóveis e anexos de Cantagalo/PR, conforme necessidades da administração municipal, consoante se depreende do documento de formalização de demanda enviado pelo Departamento de Engenharia Municipal à fl. 01.

Consta, além do documento mencionado, o seguinte:

- a) Termo de Referência (fls. 02/09);
- b) Minuta de contrato (fls. 10/17);
- c) Documentação do contratado (fls. 18/39);
- d) Memorando do Departamento de Licitações solicitando a elaboração da minuta do Edital, existência de recursos financeiros para contratação almejada, parecer jurídico e autorização do Prefeito Municipal (fl. 40);
- e) Indicação de recursos orçamentários para fazer frente à despesa (fl. 41);
- f) Parecer do Agente de Contratação (fl. 42).

É o relato do essencial. Passo à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, inclusive nas contratações diretas, como é o caso em análise, conforme estabelece o artigo 53, § 4, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Assinado



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS À CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal de 1888, ao dispor sobre os princípios que a Administração Pública, estabeleceu em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre o poder público e a particular é que se denomina licitação.

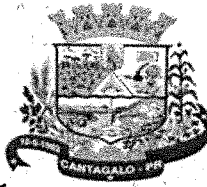
Assim está redigido o dispositivo constitucional:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, a própria norma constitucional ressalvou que a legislação ordinária poderá, em certos casos, isentar a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos insertos nos arts. 76, 75 e 74, respectivamente, da Lei 14.133/2021.

A análise da situação fática aqui disposta, que visa a da contratação de serviços cartorários de registro de imóveis, busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta previstas na Lei de Licitações.

awj



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Importante destacar, inicialmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 74 da Lei de Licitações são meramente exemplificativas, de forma oposta ao que ocorre com aquelas previstas no art. 75, que de forma taxativa enumerou os casos de dispensa.

Daí que, é importante estabelecer, então, a diferença entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade se caracteriza pela impossibilidade de competição entre os particulares, ao passo que na dispensa a disputa é possível, mas a vontade legislativa autoriza a contratação direta.

No presente caso, o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO exerce um monopólio na realização dos serviços relativos a imóveis no Município, o que inviabiliza a competição, resultando em uma hipótese de inexigibilidade do processo licitatório.

Como já dito, nos termos do dispositivo supracitado, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição, o que ocorre no presente caso.

Aliás, elucidativa é a lição de Maria Silva Zanella di Pietro, a respeito do assunto que dispõe: "*nos casos de inexigibilidade, não ha possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.*" (Direito Administrativo 11Ed. Juridica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302).

Ademais, segundo o Art. 75, caput, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...):

Portanto, com razão a Agente de Contratação, no que tange à inviabilidade de competição, já que a realização de um procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo seja por dispêndios desnecessários ao erário.

Com efeito, deve-se analisar se estão presentes as condições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

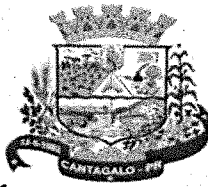
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Autu



**MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL**

Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O documento de formalização de demanda, conforme requerido no inciso I, consta do processo à fl. 01, bem como o TR (fls. 02/09), pelo que se pode conceber como atendido o requisito.

Houve justificativa para a não elaboração do ETP, fundamentada no que dispõe o art. 10, inciso V, do Decreto Municipal 214/2023, consoante item 11.1, do Termo de Referência (fl. 09).

Quanto ao inciso II, relativo à estimativa de despesa, restou mencionado que a mesma se deu levando em consideração os critérios e valores dos emolumentos instituídos pela Lei Estadual nº 6.149/1970 e respectivas tabelas, bem como Lei Federal 10.169/2000.

O inciso IV, resta atendido pelo memorando de fl. 41, exarado pelo Departamento de Contabilidade.

Quanto ao inciso V, sabe-se que em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio, devendo ser dada especial atenção **"à exigência de comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS quando da dispensa ou inexistência de licitação, tanto na contratação como na efetuação de pagamentos (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88, art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 212/91, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95)".**

A razão da escolha do contratado, exigida no inciso VI, é inerente à hipótese de contratação direta, já que inexistem outros fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

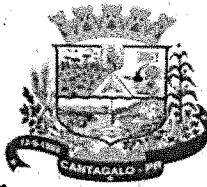
No que tange à justificativa de preço prevista no inciso VII, como dito, foram realizadas menções às Leis nº 6.149/1970 e respectivas tabelas, bem como Lei Federal 10.169/2000.

Com efeito, sendo obrigação do Administrador público as diligências necessárias a fim de não apenas justificar o preço e se certificar de que este é o realmente praticado no mercado, mas também zelar para que não se onere indevidamente o erário, ao passo que não compete a este procurador imiscuir-se em questões técnicas e atribuições de outros agentes públicos, entende-se como atendido o inciso VII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Adverte-se, desde já, que as certidões que vencerem no curso do procedimento devem ser atualizadas.

Diante deste cenário, observa-se que foram cumpridos os aspectos formais do processo, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais.

II.II – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no artigo 62, da Lei 14.133/2021¹.

Outrossim, não se pode deixar de observar o que determina o art. 9º da Lei nº 14.133/21, de que é vedado a inclusão de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Neste aspecto, percebe-se que optou a administração por exigir do contratado comprovação através de apresentação dos documentos discriminados no item 10.1 a 10.9, do TR (fl. 08).

Ademais, entendeu pela dispensa de comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Aliás, restou fundamentada tal opção tendo em vista o que preconiza o artigo 37, inciso XXI, da CR que define: *"o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Com efeito, os editais da municipalidade estão pautados no modelo disponibilizado pela AGU (Advocacia-Geral da União), a qual observa que *"em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo"*.

Portanto, diante da opção e justificativa do gestor, considero legítima a disposição de que o objeto não requer comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica para sua correta execução, uma vez que a contratada detém exclusividade e monopólio sobre os serviços a serem contratados.

II.III - DA MINUTA DO CONTRATO

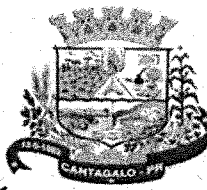
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 14.133/2021, bem como nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-

¹ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR
PROCURADORIA-GERAL
Rua Cinderela, 379, Centro - Cantagalo/PR

se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que observados os pontos a seguir:

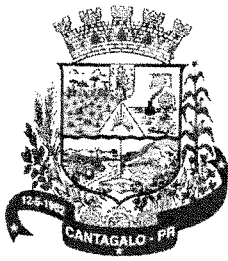
- A) Seja publicado o extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.U., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- B) A disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na integra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.U., ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- C) Sejam cumpridas as demais disposições do Decreto Municipal 214/2023 no que tange às publicações obrigatórias.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.**

É o parecer, que submete-se à apreciação superior.

Cantagalo/PR, 24 de julho de 2025.

Erderton de Lara Magalhães
OAB/PR nº. 78.376
Matrícula nº. 3343-1
Procurador Jurídico



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

MEMORANDO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Departamento de Licitações
Data: 28 de julho de 2025.
Ref. Autorização para Contratar

Prezados,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrito no CNPJ n.º 02.948.807/0001-86, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2025-PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.**

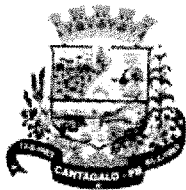
Valor total da contratação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de Execução do contrato: 12(doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento competente para as providências necessárias.

Atenciosamente,


JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

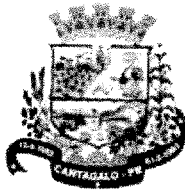
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021
E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB Nº 08/2025, que tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR”**, e adjudica a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, inscrita no CNPJ n.º 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cantagalo, 29 de julho de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Representado pelo Sr. JOÃO KONJUNSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.

CNPJ: 02.948.807/0001-86

Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data do Contrato: 29 de julho de 2025.

Vigência do contrato: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Contrato nº 166/2025

Última atualização 29/07/2025

Local: Cantagalo/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CANTAGALO

Unidade executora: 49 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 166 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Data de assinatura:** 29/07/2025 **Vigência:** de 29/07/2025 a 29/07/2026

Id contrato PNCP: 78279981000145-2-000069/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 78279981000145-1-000096/2025

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS DE CANTAGALO - PR

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.948.807/0001-86 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO PR

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	29/07/2025	Contrato
EXTRATO	29/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CANTAGALO		
Ano*	2025		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	212		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Dotação Orçamentária*	0300104122003020093390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	30.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	29/07/2025		
Data Abertura	29/07/2025	Data Registro	30/07/2025
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não ✓			
Há cota de participação para EPP/ME? Não ✓			
Percentual de participação: 0,00			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não ✓			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não ✓			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cantagalo.pr.gov.br			



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Identificador: 4514787/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CANTAGALO

Número: 8

Ano: 2025

Data da Assinatura: 29/07/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO – PR

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
29/7/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/Pr	117	2	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	2 - TERMO DE REFERENCIA.pdf	☐
Anexo	CONTRATO 166-25.pdf	☐

Voltar

Usuário Logado: DIRCEU LUIZ GARCIAS DA SILVA

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CANTAGALO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 117/2025 – TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – C.E.P.: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 72/2025

SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal da 4ª EXPOGALO e 21ª FESTA DO AGRICULTOR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL na 4ª EXPOGALO e 21ª FESTA DO AGRICULTOR.
Gestor: Marcos do Bonfim Ayres
Fiscal: Allei Raphael Conjinski

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 28 de julho de 2025.

João Konjinski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJINSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.
CNPJ: 02.948.807/0001-86
Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data do Contrato: 29 de julho de 2025.
Vigência do contrato: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021
E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo **HOMOLOGA** o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** SOB Nº 08/2025, que tem por objeto a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR"**, e adjudica a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cantagalo, 29 de julho de 2025.

JOÃO KONJINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Plano Plurianual

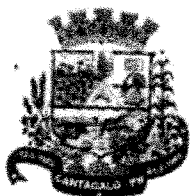
PARTICIPE

PPA

2026 - 2029

**Prefeitura Municipal
de Cantagalo**

ATE DIA 31/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, E A EMPRESA CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunki, portador do CPF/MF nº 192.411.199-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR**, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86, situada a Rua Dom Pedro II, nº 28, Bairro Centro, Município de Cantagalo/PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO LUIZ SILVESTRI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 608.759.769-72, doravante denominado **CONTRATADA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE CANTAGALO - PR	SERV	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL R\$					R\$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Em caso de prorrogação o índice de correção inflacionário a ser aplicado será o IPCA.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7620



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42)3636-1185

3.2. Fica nomeado como **Gestor e fiscal**, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2022, Decreto Municipal n.º 214/2023 e Portaria n.º 08/2025:

GESTOR: Everaldo Viola Presa

FISCAL: Clyseverton Marcolina

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92. V)

O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 22/07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

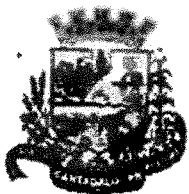
10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

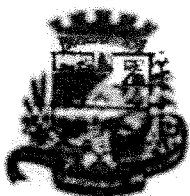
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

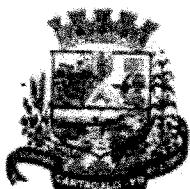
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Cantagalo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Natureza de Despesa	Nome
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de Recursos
03.001.04.122.0030.2009	0610	000
05.001.26.452.050.2018	1290	000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000

Fone/Whats: (42)3636-1185

16.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cantagalo, 29 de julho de 2025.

**Assinatura digital de RODRIGO LUIZ
SILVESTRI:60875976972**

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5, CN=AC
SOLUTI Multipla v5
Motivo: Sou o autor deste documento
Local: Cantagalo/PR
Data: quarta-feira, 30 de julho de 2025 09:18:52

JOÃO KONJUNSKI

Representante legal do CONTRATANTE

RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 117/2025 – TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua L. C. Ferreira, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – Cx. P. 55.100-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 72/2025

SÚMULA: Designa servidores como Gestor e Fiscal da 4ª EXPOGALO e 21ª FESTA DO AGRICULTOR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar pela presente Portaria os servidores abaixo relacionados para atuarem como GESTOR E FISCAL na 4ª EXPOGALO e 21ª FESTA DO AGRICULTOR.
Gestor: Marcos do Bonfim Ayres
Fiscal: Allei Raphael Conjunski

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 28 de julho de 2025.

João Konjanski
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42) 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025-PMC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. JOÃO KONJANSKI

CONTRATADA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO-PR.
CNPJ: 02.948.807/0001-86
Representada pelo Sr. RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Data do Contrato: 29 de julho de 2025.
Vigência do contrato: 12 meses.
Foco: Comarca de Cantagalo/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
Fone/Whats: (42) 3636-1185

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO I da Lei 14.133/2021
E DECRETO MUNICIPAL Nº 214/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado nos documentos que integram este processo HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOR Nº 08/2025, que tem por objeto a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, CONFORME NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR", e adjudica a empresa CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CANTAGALO/PR, inscrita no CNPJ nº 02.948.807/0001-86 com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cantagalo, 29 de julho de 2025.

JOÃO KONJANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Plano Plurianual

PARTICIPE

PPA

2026 - 2029

Prefeitura Municipal de Cantagalo

ATE DIA 31/07/2025